GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

Assunto: Recurso PE nº 516/2017
Processo nº 16/1203-0012241-0

Informação n.º 1254/2017- ASJUR/CELIC

A COPREG/DELIC solicita manifestação quanto ao pedido de esclarecimento abaixo, apresentado pela empresa **LÍDER TÁXI AÉREO S.A – AIR BRASIL.**

Questionamento 1- O item 14.3.1 informa que será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões. Três dias úteis ou corridos?

R: Conforme a Lei 8.666/93 os prazos são contados em dias úteis.

Questionamento 2- Item 16.2: Prazo de 5 (cinco) dias úteis ou corridos?

R: Conforme a Lei 8.666/93 os prazos são contados em dias úteis.

Questionamento 3 - Estabelece a Cláusula 22- Das Sanções Administrativas:

"22.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
22.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
22.1.2. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
22.1.3. apresentar documentação falsa;
22.1.4. não mantiver a proposta;
22.1.5. cometer fraude fiscal;
22.1.6. comportar-se de modo inidôneo.
22.1.6.1. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993."

No entanto, a referida cláusula contraria o disposto no artigo 87, III, da lei 8.666/93:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
(...)
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;"

Documento PROA Assinado

CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 **- RS – Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162**

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

Sendo assim, solicitamos que os itens 22.1 bem como 22.3.2 do Edital seja readequado conforme o art. 87 da lei 8.666/93, ou seja, que "pelo prazo de até (cinco) anos" seja alterado para "por prazo não superior a 2 (dois) anos".

R: Nesse caso, por se tratar de um Pregão Eletrônico, os itens 22.1 bem como 22.3.2 do edital estão em consonância com o artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 que assim dispõe:

> Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos,** sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. **(grifo nosso)**

Questionamento 4 - **No Anexo I** – Folha de Dados:

> *"CGL 21.1 Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato*
> *b) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais."*

O prazo de 10 (dez) dias do item "b", acima, será contado em dias úteis ou corridos?

R: Conforme a Lei 8.666/93 os prazos são contados em dias úteis.

> "CGL 21.1 Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato
> d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993."

Tendo em vista a possibilidade do atraso na apresentação da garantia ter razões outras que não por culpa ou dolo da LÍDER, solicitamos a inclusão da palavra "injustificado" entre "atraso" e "na apresentação".

R: Ao que se verifica da redação editalícia é que esta observa o disposto expressamente no Decreto Estadual n.º52.823/16 com relação ao modelo de

Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

editais para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, o qual dispõe, *in verbis:*

> ***C.G.L 21.1***
>
> ***d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.***

> *"CGL 21.1 Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato*
>
> j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, *sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.*
> *(...)*
> *m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*
> *(...)*
> *p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado."*

O prazo dos itens "j, m, p" acima se refere a dez dias úteis ou corridos?

R: Conforme a Lei 8.666/93 os prazos são contados em dias úteis.

Questionamento 5 – Anexo IV – Minuta de Contrato:

> *"6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa."*

O prazo a que se refere o item 6.7.1 é em dias úteis ou corridos?

R: **Conforme a Lei 8.666/93 os prazos são contados em dias úteis.**

Da mesma forma, os prazos constantes da cláusula décima segunda, são em dias úteis ou corridos? **Conforme a Lei 8.666/93 os prazos são contados em dias úteis.**

> *"12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10."*

Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

Item 12.4: Desde que garantida a ampla defesa e o contraditório.

R: Ao que se verifica da redação editalícia é que esta observa o disposto expressamente no Decreto Estadual n.º 52.823/16 com relação ao modelo de editais para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, o qual dispõe, in verbis:

> ***12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.***

Questionamento 6 - O item ***06. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA*** não informa qual o valor limite do contrato referente a peças, mão de obra e serviços para 12 meses. Poderiam por gentileza informar qual seriam?

R: Por se tratar de questão técnica, sugere-se a manifestação do órgão requisitante.

Dessa forma, sugere-se a restituição dos autos à COPREG/DELIC.

Em 10/06/2017.

Adriana Moraes de Almeida
Assessoria Jurídica/CELIC

De acordo com os termos da Informação. Remeta-se à COPREG/CELIC.
Em . .2017.

Carlos Freitas Orellana
Coordenador da Assessoria Jurídica/CELIC - Substituto

Documento PROA Assinado

CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 **- RS – Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162**

Nome do documento: Info1254 - COPREG -Esclarecimento_ 16-1203-0012241-0.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Adriana Moraes de Almeida	SMARH / ASJUR/CELIC / 424201701	10/08/2017 13:43:28
Carlos Freitas Orellana	SMARH / ASJUR/CELIC / 349558201	10/08/2017 14:21:02

Documento PROA Assinado